



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50602.002132/2020-17

Unidade Gestora: SR/DNIT-PA - UASG 393016

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 350/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MOTORISTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT, através de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ - SRE-PA, denominada neste ato como CONTRATANTE, inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.892.707/0011-82, com sede na cidade de Belém-PA, Rodovia BR 316, S/Nº 08, Bairro Castanheira, Cep 66645-001, representada pelo Superintendente Regional, Srº MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da carteira de identidade nº 105.██████-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.██████-53, nomeado por meio da Portaria nº 184 de 15/12/2020 e publicada no DOU dia 16/12/2020, do Ministério da Infraestrutura, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.220.864/0001-20, com endereço na Rua Princesa Isabel, nº 882, Cidade Alta, Cidade de Natal-RN Cep.59025-030, Telefone: (84)3027-1511, E-mail: hgaseservicos@gmail.com, neste ato representada por sua representante legal, a Srª DANIELE DE MEDEIROS LIMA, empresária, sócio Administradora, brasileira, portadora do RG 2.██████304 SSP/RN e do CPF/MF 073.██████-56, daqui por diante designada CONTRATADA, já qualificada no processo Base nº [50602.002132/2020-17](#) e no Contrato nº 573/2020, e tem entre si ajustado o presente termo, que se irá se reger com a forma descrita abaixo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, tendo como prazo final a data de 13/08/2022, sendo que sua formalização foi autorizada em 23/07/2021, conforme despacho (sei [8750342](#)) pelo seu Superintendente Regional, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado contrato constantes nos autos objeto deste termo. .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e no item da Vigência e da Prorrogação do contrato na **Cláusula Quinta do Contrato nº 573/2020**(sei [6231083](#))

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. ADITAMENTO/MODIFICAÇÕES: São introduzidos, no Termo de Compromisso original, os seguintes acréscimos ou aditamentos em complementação ou suplementação ou modificações às disposições contratuais vigentes:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA : O prazo de vigência do presente Contrato antes estipulado até 13/08/2021 terá a nova vigência de 13/08/2021 a 13/08/2022 ”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi emitido o **Empenho 2021NE000048** (sei [8653178](#)) no valor de **R\$ 121.483,93 (Cento e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)** emitida em 08/07/2021 na Funcional Programática nº 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade Nacional – LOA/2021, natureza de despesa 3390.37.01, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, **nova** garantia contratual, de forma a cobrir o **novo** valor contratual da vigência com validade de 03 (três) meses superior ao prazo de vigência contratual conforme exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPDG n.º 05 de 2017.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas, as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, que não foram modificadas no todo ou em parte por este Termo Aditivo

7. CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA

7.1. O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

7.2. E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das partes firmam este **TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da Coordenadora de Administração e Finanças, que assina como testemunha abaixo:

Belém-PA, 27 de Julho de 2021

(assinado digitalmente)

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Pará
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

CARMEM ROSE BRASIL DE CARVALHO
Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT/PA

DANIELE DE MEDEIROS LIMA

Representante Legal da empresa
HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 27/07/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 27/07/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Daniele de Medeiros Lima, Usuário Externo**, em



30/07/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8756897** e o código CRC **AD2B9ED9**.

Referência: Processo nº 50602.002132/2020-17

SEI nº 8756897



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rodovia Br 316, km 0 s/n CEP
66.645-000
Belém/PA |

Criado por [erlandson.souza](#), versão 6 por [erlandson.souza](#) em 26/07/2021 14:37:48.

20,70m (vinte metros e setenta centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura; na faixa de rolamento com extensão de 14m (quatorze metros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e área de 7,00m² (sete metros quadrados), na área lateral interna com extensão de 2,68m (dois metros e sessenta e oito centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e área de 1,34m² (um metro quadrado e trinta e quatro decímetros quadrados), na área lateral externa com extensão de 4,02m (quatro metros e dois centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e área de 2,01m² (dois metros quadrados e um decímetro quadrado); perfazendo área total 10,35m² (dez metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), para ampliação do sistema de abastecimento de água, no Município de Timóteo/MG. FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissonária. PREÇO: O valor global desta permissão pelo uso do objeto supracitado equivale a R\$1.129,00 (mil, cento e vinte e nove reais). PRAZO: A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50606.002572/2020-34. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ SERVIÇO 1-SRE-PA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2021 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Nº Processo: 50602.001651/2021-49. Dispensa Nº 80/2021. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT.

Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Serviços emergenciais de recuperação na rodovia BR-316/PA, trecho: entre BR-010(A)/308(A) (2º unit Belém) - Div. PA/MA (Alto Bonito), subtrecho: acesso Americano I - Entroncamento PA-136/320 (Castanhal) / Entroncamento PA-127(A) (Barro Branco) - Entroncamento PA-127(B) (p/igarapé Açú), segmento: km 62,70 e km 84,30. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: IV. Vigência: 31/05/2021 a 26/11/2021. Valor Total: R\$ 1.148.839,04. Data de Assinatura: 27/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 29/07/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 984/2017. Nº Processo: 50602.600280/2017-04. Pregão. Nº 282/2017. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 19.758.842/0001-35 - LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A. Objeto: Acréscimo de serviços, com a inclusão de serviços e preços novos, conforme a cláusula IV deste termo e aumento de valor a PI de R\$ 43.844.366,55 para R\$ 45.171.604,43 decorrente do acréscimo de R\$ 1.327.237,88, correspondente ao reflexo financeiro de positivo de 7,585%. O valor estimado do presente instrumento passa a ser de R\$ 55.725.458,17 (PI + R). Fundamento Legal: Artº 58, caput, I e §2º; Art. 60, caput; Art. 65, caput, I, "a" e "b", e §§1º, 2º, 3º e 6º da Lei 8.666/93 e Cláusula XII do Aditivo. Vigência: 02/01/2018 a 28/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 55.725.458,17. Data de Assinatura: 23/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 23/07/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 393016 - SUP.REG.PA-DNIT

Número do Contrato: 573/2020. Nº Processo: 50602.002132/2020-17. Pregão. Nº 3/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 08.220.864/0001-20 - HGA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, tendo como prazo final a data de 13/08/2022, sendo que sua formalização foi autorizada em 23/07/2021. Fundamento Legal: Art. 57, II c/c § 2º da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações e no item da Vigência e da Prorrogação do contrato na Cláusula V do Contrato nº 573/2020. Vigência: 13/08/2021 a 13/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 170.443,92. Data de Assinatura: 27/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 27/07/2021).

SETOR DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO Nº 249/2021

A Superintendência Regional no Estado do Pará, torna público aos interessados que não houve licitantes interessados na licitação supramencionada cuja abertura estava marcada para o dia 27/07/2021 às 10 horas, declarada automaticamente "deserta", em Ata, pelo sistema Comprasnet.

Belém - PA, 29 de julho de 2021.
MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/PB, no uso das atribuições constantes do art. 145, III, do Regimento Interno do DNIT e art. 13, II, da Instrução Normativa/DG nº 06, de 24 de maio de 2019, publicada no DOU de 28 de maio de 2019, Seção 01, páginas 27 a 30, e com fulcro no art. 87, I, da lei nº 8.666/93, e adotando, como fundamento, o processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50613.000570/2021-01, resolve:

Aplicar à empresa ACRÓPOLES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.233.325/0001-30 (com endereço indefinido) a sanção de ADVERTÊNCIA, referente ao depósito não efetuado em conta FGTS, referente aos meses de novembro e dezembro de 2020, aos colaboradores vinculados ao referido Contrato SR/PB-0632/2016 - Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 0258/2016.

Os autos do presente Processo encontram-se à disposição para vista do interessado e/ou cópia do processo consultando o site <http://sempapel.dnit.gov.br/menu-de-navegacao/consulta-processual>.

JAMESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

COORDENAÇÃO 2-SRE-PR SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Acordo de Cooperação Técnica e Financeira Nº 09/2021. PROCESSO: 50609.000831/2018-48. Celebram entre si o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte-DNIT/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0020-73, representado neste ato pelo Superintendente Regional, Senhor José Carlos Beluzzi de Oliveira, brasileiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.451.341-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.919.058-58, nomeado conforme Portaria nº 170, de 13/11/2020, publicada no DOU de 16/11/2020, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Camuru, 271, Pato Branco-PR, neste ato representado pelo Senhor Robson Cantu, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 -SSP/PR, e do CPF nº 441.436.649-68 doravante denominado MUNICÍPIO. OBJETO: Operacionalização da instalação da sede do DNIT, sobre o imóvel localizado no lote nº 11 da quadra nº 77, sito a Rua Silveira Martins, nº 89 -Pato Branco-PR. OBJETIVO: O imóvel cedido é objeto de locação entre o Município de Pato Branco e seu respectivo proprietário, contudo os aluguéis e demais tributos incidentes sobre o imóvel correrão exclusivamente por conta do município. VIGÊNCIA: 06/05/2022. DATA DE ASSINATURA: 22/07/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 1/2021 - UASG 393012

DESTINAÇÃO DE BENS FERROVIÁRIOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PORTO ALEGRE/RS - ALMOXARIFADO DE AUGUSTO PESTANA. Processo nº 50610.001328/2021-76

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, por intermédio de sua Diretoria de Infraestrutura Ferroviária e da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, torna público o presente Edital de Consulta Pública Nº 001/2021, visando a seleção de instituições públicas, organizações da sociedade civil, associações ou cooperativas interessadas em receber acervo ferroviário, a ser destinado por meio deste procedimento inicial.

O Edital tem por objeto bens da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., e visa à preservação dos patrimônios artístico, histórico e cultural ligados a esta temática.

As propostas dos interessados devem ser endereçadas ao e-mail caf.rs@dnit.gov.br até o dia 30/08/2021, seguindo todas as orientações constantes no Edital, publicado no site do DNIT <https://www.gov.br/dnit/>.

Em 29 de julho de 2021.
DELMAR PELLEGRINI FILHO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 394/2021 - UASG 393019 - SUP.REG. RJ - DNIT

Nº Processo: 50607.000167/2021-52.

Pregão Nº 209/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RJ - DNIT. Contratado: 33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços técnicos de supervisão ambiental e das obras de adequação geométrica da linha férrea e transferência do pátio de manobras no município de barra mansa no estado do rio de janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Fundamento Legal: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 30/07/2021 a 22/10/2022. Valor Total: R\$ 4.416.000,00. Data de Assinatura: 29/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 29/07/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2021 - UASG 393013 - SUP.REG. SC - DNIT

Nº Processo: 50616.001027/2020-10.

Pregão Nº 165/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 83.665.141/0001-50 - SETEP CONSTRUCOES S.A. Objeto: Execução dos serviços necessários à manutenção rodoviária (conservação/recuperação) na rodovia br-470/sc; trecho: entr. R. Fco. De paula seara (navegantes) - div. Sc/rs (início da ponte sobre o rio pelotas); subtrecho: entr. Sc-114(b) (p/ otacílio costa) - entr. Br-282(a); segmento: km 199,6 - km 302,1; extensão: 102,5 km; snv: 470bsc0190 - 470bsc0250. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 14/07/2021 a 04/07/2023. Valor Total: R\$ 14.309.000,00. Data de Assinatura: 14/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 29/07/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 393013 - SUP.REG. SC - DNIT

Número do Contrato: 682/2018.

Nº Processo: 50616.001840/2018-67. Pregão. Nº 4/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 37.979.739/0001-05 - MONEY TURISMO EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 682/2018, por mais 12 (doze) meses consecutivos.. Vigência: 20/08/2021 a 20/08/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 28/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 28/07/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 274/2021 - UASG 393025

Nº Processo: 50608.000575/2021. Objeto: Contratação de empresa para Complementação e Manutenção do Projeto de Recuperação de Área Degradada - Prad de Gália/SP, na EF-366 - Linha Férrea Bauru-Garça (Linha Tronco Oeste), compreendendo tratamentos culturais do plantio arbóreo, replantio de mudas, manutenção dos dispositivos de drenagem e instalação de cerca para isolamento da área, entre o km 379+337 m e km 380+699 m (Detalhamento do objeto nos Anexos I e VIII).. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/07/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Eng. Ciro Soares de Almeida, 180 Jd. Andarai, - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/393025-5-00274-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 30/07/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 17/08/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Qtd. lotes: 01 (único)/ Data-base do orçamento: Janeiro de 2021/ Prazo de execução do objeto: 36 (trinta e seis) meses/ Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias/ Esclarecimentos: scl.sp@dnit.gov.br.

ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO TAVEIRA
Chefe do Serviço de Licitações

Dias: 30/07/2021 e 04/08/2021

(SIASGnet - 29/07/2021) 393025-39252-2021NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 390084 - SUP.REG.AC - DNIT

Número do Contrato: 31/2021.

Nº Processo: 50018.000657/2020-16. Pregão. Nº 387/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO DO AC - DNIT. Contratado: 09.338.999/0001-58 - SHOW PRESTADORA DE SERVICIO DO BRASIL LTDA. Objeto: Aditamento em 10% (R\$ 333,00) ao Contrato, com valor original de R\$ 3.330,00. Vigência: 25/01/2021 a 24/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.663,00. Data de Assinatura: 29/07/2021.

(COMPASNET 4.0 - 29/07/2021).





Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Superintendência Regional do Pará

OFÍCIO Nº 47230/2022/SRE - PA

Belém, 18 de março de 2022.

À Senhora

Daniele de Medeiros Lima

Representante Legal da empresa HGA Terceirização e Serviços Eireli.

Rua Princesa Isabel, nº 882, Cidade Alta

CEP: 59025-030, Natal/RN

Assunto: Notificação para apresentação do contraditório e ampla defesa - Rescisão Unilateral do Contrato nº 573/2020 DNIT/HGA

Prezada Senhora,

1. Com os cumprimentos de estilo, venho informá-la que fora expedida Nota técnica nº 01/2022 por parte da Fiscalização do Contrato 573/2020 - de fornecimento de motoristas a esta Regional. Esta por sua vez fora analisada pelo Serviço de Logística e pela Coordenação de Administração e Finanças, onde observa-se inúmeros descumprimentos contratuais por parte da contratada, tais como:

I - Atrasos predominantes de pagamentos de salários até os 5º dia úteis de cada mês.

II - Atrasos rotineiros no pagamento das diárias de viagens.

III - Atrasos no pagamento de vales transportes e alimentação.

IV - Corriqueiras tentativas de contatos com a contratada e muitas vezes não respondidos.

V - Expedições de inúmeras Notificações a contratada em destaque, pelas quais solicitara-se o envio dos comprovantes de depósito dos encargos sociais dos colaboradores.

VI - Não pagamento aos colaboradores dos retroativos referentes a Repactuação ano 2021/2021 até o presente momento.

VII - E mais recentemente, total falta de comunicação ou comunicações divergentes por parte da contratada ao setor responsável pela gestão do instrumento.

2. Diante dos fatos, demonstramos o que ditas as cláusulas contratuais do referido contrato:

3. 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. 8.1 São deveres do contratado:

5. 8.1.5 Fornecer ao seu empregado vale alimentação/refeição, vale-transporte, assistência médica e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, **rigorosamente no prazo** estipulado na legislação pertinente;

6. 8.1.7 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e efetuar o pagamento do **salário até o 5º dia útil do mês** subsequente ao da prestação dos serviços, ficando sujeito à multa por dia de atraso e por empregado, devendo o mesmo ser efetuado na forma de Proventos;

7. 8.1.9 Encaminhar mensalmente uma **lista comprovando a entrega de vales transportes**, vales refeição básica aos empregados;
8. 8.1.10 Comunicar por escrito ou e-mail ao Serviço de Logística e informática-**SELOG** ou a Coordenação de Administração e Finanças-**CAF**, desta Superintendência Regional, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
9. 8.1.11 Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
10. 8.1.12 Estar em constante **comunicação com a unidade encarregada pela fiscalização**, seja através de serviços fixo/móvel celular ou através dos e-mails oficiais disponibilizados pela mesma, afim de manter a regularidade nas prestação dos serviços, em especial **atenção aos pedidos de solicitação de diárias de viagens** aos colaboradores;
11. 8.1.15 **Não vincular o pagamento dos salários** e demais vantagens de seus empregados aos **pagamentos das faturas** pela contratante;
12. 8.1.16 Promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo que haja atraso no pagamento de fatura por parte da contratante, decorrente de circunstâncias diversas;
13. 8.1.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
14. Mediante as citações delineadas, esta Administração opta pela **Rescisão Unilateral, face ao descumprimento ora parcial e integral das obrigações**, logo solicita-se a manifestação do contraditório e da ampla defesa por esta empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 18/03/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10816702** e o código CRC **C9AF5E33**.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50602.002132/2020-17

SEI nº 10816702



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Rodovia Br 316, km 0 s/n
CEP 66.645-000
Belém/PA | (91) 3250-2600



MIROCEMJÚNIOR
ADVOCAÇIA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA, SUPERINTENDENTE REGIONAL
NO ESTADO DO PARÁ.

Resposta ao Ofício n. 47230/2022/SER-PA.

HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, empresa privada, prestadora de serviços terceirizados conforme Termo Contratual nº 573/2020 e aditivo, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente, suas razões de **MANIFESTAÇÃO AO OFÍCIO Nº 47230/2022/SRE-PA**, buscando exercer o seu direito do contraditório e da ampla defesa e o respeito aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que devem ser observados nas relações contratuais, especialmente quando há obrigações e responsabilidades recíprocas.

I – DA INEXISTÊNCIA DE CIÊNCIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO.

Impende-se destacar inicialmente que a empresa *suso* destacada, sempre cumpriu com suas obrigações contratuais, inclusive, razão pela qual teve seu contrato renovado por este respeitável Departamento nacional de Infraestrutura de Transportes.

É fato que, se a empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, não demonstrasse ser cumpridora de suas obrigações,

não teria ocorrido a sua renovação, pois, é dever do órgão tomador dos serviços bem fiscalizar e somente atestar a renovação uma vez sendo incontroverso a regularidade da empresa prestadora dos serviços.

Observe-se que. Neste exercício (2022) a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI se manifestou acerca do Ofício 190713/2021/SRE - PA porém, não houve qualquer resposta sobre a sua manifestação.

Em todo esse período, não houve **após o exercício do contraditório e da ampla defesa, nenhum comunicado de penalidade.**

Logo, *data vênia*, não há base legal para se buscar uma rescisão unilateral sem que tenha, antes, sido observado diversos fatores: a) o respeito a gradação legal de penalidades; b) o respeito a necessária intimação acerca dos procedimentos administrativos e de todas as decisões (inclusive terminativas) à possibilitar o exercício do contraditório e ampla defesa e o devido processo legal; c) o respeito à gradação de penalidades; d) o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; dentre outros.

II – DO RESPEITO À GRADAÇÃO DE PENALIDADES.

Conforme destacado alhures, em momento algum o este r. Tomador dos Serviços aplicou de forma correta e razoável a gradação de penalidade, optando por, de forma diversa, já buscar uma resolução unilateral do contrato administrativo, se divorciando por completo da razoabilidade, proporcionalidade e em total ofensa ao princípio da legalidade.

Frise-se que não houve jamais, aplicação de qualquer advertência à empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, mas ao

contrário, ocorreu uma prorrogação contratual, fatos que não caminham *pari passo*.

A atitude da Tomadora de Serviços aqui se mostra totalmente contraditório e desproporcional, atraindo para si responsabilidade pelo ato o qual busca-se aplicar.

III – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS.

Outro ponto que não pode ficar ao largo do debate é que após a assinatura do referido contrato e seus aditivos, **passou a vigor direitos e deveres, não somente à empresa Contratada, mas na mesma medida, ao Órgão Contratante.**

Da parte da empresa Contratada, esta sempre cumpriu com suas obrigações, nenhum colaborador deixou de receber qualquer direito trabalhista ou previdenciário e toda prestação de serviços sempre ocorreu de forma contínua e regular, tanto é que teve o contrato prorrogado com a chancela do órgão Contratante após análise de todos os requisitos.

E não se venha querer fazer crer que de julho de 2021 (Da renovação) à março de 2022 (envio do ofício), esta mesma empresa teria alterado drasticamente a sua forma de proceder à ponto do Tomador dos Serviços querer rescindir de forma unilateral.

Nesse sentido, importante destacar o que reza o Contrato Administrativo, senão vejamos:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União:

4.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I – os serviços tenham sido prestados regularmente;

II – a Administração mantenha interesse na realização dos serviços

III – o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Ora, como se verifica, era condição *sine qua non* a regular prestação dos serviços e o cumprimento dos deveres contratuais para que se pudesse promover a prorrogação do contrato, e diante do reconhecimento do Órgão Contratante, da correta postura da empresa Contratada, foi oficializado a prorrogação contratual, sendo totalmente contraditório e desproporcional a postura adotada no Ofício nº 47230/2022/SER-PA.

Impende-se destacar ainda que, a Contratante tem a obrigação de notificar a empresa Contratada, por escrito, de toda e qualquer imperfeição, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, e não, como vem sendo procedido, a imediata aplicação de penalidade e no patamar mais severo.

Ocorre, que **o Órgão Contratante** que busca alegar descumprimento por parte da empresa Contratada, **vem descumprindo diversas obrigações contratuais e provocando, assim, sérios danos à empresa Contratada, inclusive moral.**

Por tudo isso, a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI não concorda e não reconhece nenhum motivo que pudesse ensejar uma rescisão unilateral, como estranhamente pretende o Tomador dos Serviços.

IV – DA INEXISTÊNCIA DE CULPA OU INTENÇÃO.

Em contraponto ao que consta no ofício ora rebatido, vem a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI destacar que:

Não há desrespeito ao pagamento até o 5º dia útil, sendo de conhecimento deste respeitável órgão que em várias oportunidades o valor creditado (salário, vale alimentação e vale transporte) não entrou na CONTA SALÁRIO de alguns colaboradores na data efetivada por ausência do limite bancário, mas não pela inércia da empresa prestadora dos serviços.

Com efeito, alegar descumprimento do prazo para ensejar uma rescisão unilateral é, no mínimo, desarrazoada e desproporcional.

Quanto as diárias, nenhum colaborador deixou de receber qualquer valor relativo às diárias, inexistindo, pois, qualquer valor em aberto.

Sobre a alegação de corriqueiras tentativa de contatos com a contratada, torna-se totalmente estranho, eis que o Tomador dos Serviços possuem todos os meios de contatos com a empresa prestadora de serviços, sendo, nos dias atuais, com toda a tecnologia, inadmissível tal alegação.

Ressalte-se que a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI não concordo com a alegação, pois, sempre esteve em contato e se colocou a disposição para qualquer esclarecimento e tomada de providências.

No tocante a alegação de envio de inúmeras notificações, frise-se que todas as poucas notificações recebidas foram todas respondidas, inclusive, estando a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI de posse de todos os comprovantes.

Acerca da alegação de pagamento da repactuação e ausência do repasse, até o momento o Tomador dos serviços não notificou a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI acerca do possível pagamento, sendo esta notificação, uma obrigação legal, inclusive, contratual.

O Órgão ao deixar de notificar à empresa acerca do possível pagamento, não pode, posteriormente, querer se beneficiar de sua própria torpeza, buscando uma rescisão unilateral sem ter, primeiro, cumprido com suas obrigações.

Por fim, é de esclarecer que não é de conhecimento desta empresa qualquer dificuldade na comunicação ou comunicações divergentes com o órgão Contratante, salvo as notificações que deveriam ter sido enviados pelo Tomador de serviços e que não foram, ou seja, se é para se considerar a existência de falha de comunicação é do órgão Tomador dos Serviços e não da empresa prestadora dos serviços.

Portanto, é totalmente inadmissível e ilegal a tentativa de rescisão unilateral, o que não será aceito pela empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, sobretudo, em face do comprovado descumprimento de obrigações legais por parte do Tomador dos Serviços.

V – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO AMIGÁVEL.

Não obstante as razões acima destacado, a empresa HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI porém, traz à baila, a possibilidade de que se promova a rescisão de forma amigável, como dispõe à Cláusula Décima Quarta, em seu item 14.3, II, do Contrato Administrativo.

VI – DOS PEDIDOS.


Destarte, vem a empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** requerer:

- a) Que seja recebida à presente manifestação, onde à empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI NÃO CONCORDA COM A RESCISÃO UNILATERAL;**
- b) Que o Órgão Tomador dos serviços se abstenha de promover qualquer penalidade, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa, além, da moralidade e do respeito ao Contrato Administrativo que **impõe a ambas as partes direito e deveres;**
- c) Caso seja do interesse do órgão Contratante, a empresa **HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** concorda em proceder com a rescisão amigável do contrato vigente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Natal, 31 de Março de 2022.


DANIELE DE MEDEIROS LIMA
HGA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 08.220.864/0001-20